ANTEPROJETO DE LEI Nº.013/2022

Câmara Municipal APROVADO 14/11/22 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

Autores: *Vereador Ozias Alves dos Santos.*
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa.

"Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques, município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. Os parques infantis instalados, praças e áreas de lazer, públicos, no Município de São Francisco do Guaporé, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instaladas por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas publicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Câmara Municipal
APROVADO
14/11/22
São Francisco do Guaporé

Art. 3º. As áreas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 07 de Novembro de 2022.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
14/11/22
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei de nossa autoria que "Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques, no município de São Francisco do Guaporé-RO".

O presente Anteprojeto visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles, permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A carta magna de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressalvar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por usa dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social,

Câmara Municipal
APROVADO
14/11/22
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e áreas de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biólogo e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Nossa propositura tem origem em amparo legal na lei federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto, determina que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, e considerando que a matéria é de relevante interesse da área educacional, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

Câmara Municipal, aos 07 de novembro de 2022.

Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG